



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 243/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 81 da lei municipal n. 198 de 02 de maio de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 81** - O pagamento do imposto territorial urbano será feito em três parcelas, durante o exercício respectivo, com vencimentos, respectivamente, em 31 de março 31 de julho e 30 de novembro”.

Artigo 2º - O artigo 90 da lei Municipal n. 198 de 02 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 90** - O pagamento do imposto predial urbano será feito em três parcelas, durante o exercício respectivo, com vencimentos, respectivamente, em 31 de março, 31 de julho e 30 de novembro.”

Artigo 3º - O artigo 141 e seus parágrafos da lei municipal nº. 199 de 23 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 141** - Os cães, que forem encontrados nas vias públicas da cidade serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura;

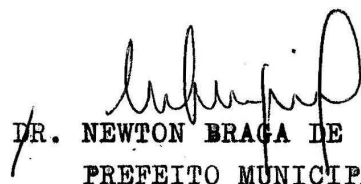
Parágrafo 1º - Os cães que não forem retirados, pelos seus proprietários no prazo de 3 (três) dias, mediante o pagamento da multa respectiva, serão sacrificados.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de animal de raça, não retirado no prazo legal, a Prefeitura poderá, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do artigo 138 deste código.

Parágrafo 3º - Poderá ainda o Poder Executivo dar outro destino aos cães que não forem retirados no prazo de lei mesmo que não sejam de raça.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL